



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 000244/2019

CONTRATO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00073/2019, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000064/2018,
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005456/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029717/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO E, A EMPRESA HZ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, Nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o **SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO (INTERINO), Sr. WAGNER PORTO VIANA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 105.583.177-07 e RG nº 1.891.998 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Olegário Fricks, nº 230, Centro, Presidente Kennedy/ES, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **HZ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.259.484/0001-00, com endereço na Avenida Vereador Edenites da Silva Viana, nº 160, Loja A, Centro, São Francisco de Itabapoana/RJ - CEP: 28.230-000, neste ato pelo seu representante legal, **Sr. HERVAL LUIZ DOS SANTOS BATISTA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 121.558.977-82 e RG nº 20.775.489-6 - DIC/RJ, residente e domiciliado na Rua Zenita de Brito Pinheiro, nº 76, Centro, São Francisco de Itabapoana/RJ - CEP: 28.230-000, doravante denominado **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato referente ao saldo da **Ata de Registro de Preços nº 000073/2019**, nos termos do procedimento licitatório, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 000064/2018, Processo nº 005456/2018, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 115/2014 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS A FIM DE ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

2.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas e Termo de Referência, que compõem o edital de licitação acima transcrito, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato

3.1 - O presente Contrato terá duração até 31 de dezembro de 2019, a contar da assinatura da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Reajuste

4.1 - Pelo objeto do contrato a(s) contratada(s), receberá(ao) a importância de **R\$ 275.181,05 (duzentos e**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

setenta e cinco mil, cento e oitenta e um reais e cinco centavos).

4.2 - O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data prevista para apresentação da proposta, de acordo com o art. 40, XI da Lei 8666/93 e art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001.

4.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - Do Local e da Forma de Pagamento

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(ais) efetivamente entregue(s). Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a sua apresentação.

5.2 - O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no Edital.

5.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.4 - Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.5 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

5.6 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

5.7 - O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013, aprovada pelo Decreto Municipal nº 087/2015, e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Orçamentários

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Obras - Implantação, manutenção e ampliação do sistema de distribuição de água e esgoto na sede e nos distritos - 339.030.00000 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SETIMA - Das Penalidades e Sanções

7.1 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, que se encontram indicadas abaixo:

a) advertência, por escrito, sempre que forem constadas falhas de pouca gravidade;

b) multa diária de 0,5% (meio por cento), até o limite de 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento do prazo de entrega;

c) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de qualquer outra cláusula;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

d) **suspensão temporária**, de participarem licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002. Da seguinte forma:

I - 01 ano - quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato e/ou não mantiver a proposta;

II - 02 anos - deixar de entregar a documentação ou entregar documentação falsa exigida no certame;

III - 03 anos - fraudar ou falhar na execução do contrato;

IV - 04 anos - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

V - 05 anos - quando o contrato cumular duas ou mais inadimplências citadas acima.

7.2 - As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

7.3 - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da Prefeitura Municipal, desde que formuladas no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis da data em que a licitante tomar ciência.

7.4 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou cobradas judicialmente.

7.5 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

7.6 - No caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais comunicações legais (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02).

7.7 - Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 58/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.2;
II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

8.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade das Partes

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Quarta** e nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta.

9.1.2 - Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

9.1.3 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 - Executar o objeto contrato nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Editais** e Proposta da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto neste Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.

9.2.2 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93, bem como seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

9.2.3 - Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

9.2.4 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

9.2.5 - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

9.2.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.2.7 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

9.2.8 - **Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto da Ata de Registro de Preços.**

9.2.9 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação Aplicável

11.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e outras legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Aditamentos

12.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

13.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
CNPJ: 27.165.703/0001/26

ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO (PREFEITURA) - CONTRATO Nº 000244/2019

Pregão Eletrônico Nº 000064/2018

Processo: 029717 / 2019

Contrato Nº 000244/2019

Empresa: HZ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ: 14.259.484/0001-00

Endereço: RUA JULIO BARCELOS, 160 - GUAXINDIBA - SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ - CEP: 28230000

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		RELÉ DE NÍVEL relé de nível: alimentação (-15% +10%) 12.24 vcc, 24-48, 110-220, 220-380, 220-440 vca; dpx-133:24 vcc, 24,48,110,127,220,380 vca; frequência de rede: 50-60 hz; consumo 5va(aproximadamente); tensão nos eletrodos: 24 vca (aparelhos alimentados em vcc – referência negativa); corrente máxima nos eletrodos: mais ou menos 1 ma; ajuste de sensibilidade: dpx: 133: ajustável de 0 a 50 kohms demais: ajustáveis de 0 a 100 kohms; capacidade máxima de saída: 5 a 250 vca máxima carga resistiva; retardo desligamento saída bomba: fixo 1 seg; vida útil dos contatos: mecânica (sem carga): 10.000.000 operações e elétrica (com carga resistiva): 1.000.000 operações; temperatura ambiente: de trabalho: 0 a 50°C e de armazenamento: -10°C a 60°C; umidade relativa de trabalho: 20 a 90% sem condensação; grau de proteção da caixa: ip 51; grau de proteção nos terminais: ip 20; capacidade dos terminais: fio: 2,5 mm ² , cabo de 2,5 mm ² , condutor com terminal de 2,5 mm ² e torque de aperto: 0,4 nm; resistência de isolamento: maior que 50 mohms/500v e fixação de trilho de din 35 mm ou parafusos (com acessório para caixa j e d). marca de referência: altronic.	UND	030	84,000	2.520,000
	00023327					
	00023326	CAPACITOR DE PARTIDA ELETROLÍTICO capacitor de partida eletrolítico 270-324 µf; vn 250 vca; vp 275 vca; 50-60 hz; temperatura de 70°C.	UND	100	33,000	3.300,000
	00023322	LUVA MACHO E FÊMEA 1 X 1 1/2 luva macho e fêmea galvanizado de redução 1 x 1 1/2". marca de referência: tupi; beton e bele.	UND	010	6,000	60,000
	00023321	ADAPTADOR ESPIGÃO MANGOTE DE 2 X 4 adaptador espigão de ferro fundido para mangote de 2 x 4. marca de referência: canafex; ferreira lopez e fal	UND	010	15,000	150,000
	00023320	ADAPTADOR ESPIGÃO MANGOTE DE 2 X 3 adaptador espigão de ferro fundido para mangote de 2 x 3. marca de referência: canafex; ferreira lopez e fal	UND	010	11,000	110,000
	00023319	ADAPTADOR ESPIGÃO MANGOTE DE 2 X 2 1/2. adaptador espigão de ferro fundido para mangote de 2 x 2 1/2. marca de referência: canafex; ferreira lopez e fal	UND	010	11,000	110,000
	00023317	ADAPTADOR ESPIGÃO MANGOTE DE 2 X 2 adaptador espigão de ferro fundido para mangote de 2 x 2. marca de referência: canafex; ferreira lopez e fal.	UND	010	11,000	110,000

16/4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
CNPJ: 27.165.703/0001/26

00023315	BRAÇADEIRA DE 4 braçadeira de 4" chapa galvanizada; parafuso e polca 19 reforçada. marca de referência: canafex; ferreira lopez e fal	UND	050	2,000	100,000
00023314	BRAÇADEIRA DE 3 braçadeira de 3" chapa galvanizada; parafuso e polca 19 reforçada. marca de referência: canafex; ferreira lopez e fal	UND	050	2,500	125,000
00023264	TUBO PVC SOLDÁVEL CLASSE 15, 32MM tubo pvc soldável classe 15, 32mm vara com 6m, marca de referência: tigre, amanco, fortlev, fortlit e krona.	UND	1500	14,500	21.750,000
00023261	TUBO JEI CLASSE 15 DN 50/75 tubo pvc jei classe 15, dn 50/75 mm com anel integrado vara com 6m, marca de referência: tigre, amanco, fortlev, fortlit e krona.	UND	500	21,000	10.500,000
00023259	TUBO PVC JEI CLASSE 15, DN 50/60MM tubo pvc jei classe 15, dn 50/60mm com anel integrado vara com 6m, marca de referência: tigre, amanco, fortlev, fortlit e krona.	UND	3750	44,000	165.000,000
00023258	LUVA DE CORRE F°F° PVC 110MM luva de correr f°f° pvc 110 mm, marca de referência: tigre, amanco, fortlev, fortlit e krona.	UND	200	9,200	1.840,000
00023255	LUVA DE CORRER PVC 110MM luva de correr pvc 110 mm, marca de referência: tigre, amanco, fortlev, fortlit e krona.	UND	300	30,000	9.000,000
00023254	LUVA DE CORRER PVC 85MM luva de correr pvc 85 mm, marca de referência: tigre, amanco, fortlev, fortlit e krona.	UND	200	12,000	2.400,000
00023253	LUVA DE CORRER PVC 60MM luva de correr pvc 60 mm, marca de referência: tigre, amanco, fortlev, fortlit e krona.	UND	400	9,900	3.960,000
00023240	ADESIVO PLÁSTICO adesivo plástico para cano soldável frasco com 850g. marca de referência: : tigre, amanco, fortlev, fortlit e krona.	UND	900	20,000	18.000,000
00023226	CHAVE BOIA DE NIVEL 25 AMP chave boia de nivel 25 amp superior e inferior. marca de referência: tigre, amanco, fortlev, fortlit e krona.	UND	500	13,200	6.600,000
00023223	GROSA CHATA; grosa chata. marca de referência: blac jack, vonder, starrett	UND	050	9,800	490,000
00023219	LIMA CHATA; lima chata. marca de referência disma, eda, uyustools, polimatic	UND	100	6,000	600,000
00023214	BUCHA DE REDUÇÃO 50MM X 32MM bucha de redução longa pvc soldável 50mmx32mm. marca de referência tigre, amanco, fortlev, fortlit e krona.	UND	210	1,050	220,500
00023205	TÊ F°F° PVC 100MM X 60MM tê f°f° pvc 100mmx60mm. marca de referência: tigre, amanco, fortlev, fortlit e krona.	UND	100	14,000	1.400,000
00023204	TÊ PVC 110MM tê pvc 110mm jei bbb. marca de referência: tigre, amanco, fortlev, fortlit e krona.	UND	100	13,000	1.300,000
00023204	TÊ PVC 110MM tê pvc 110mm jei bbb. marca de referência: tigre, amanco, fortlev, fortlit e krona.	UND	200	18,500	3.700,000
00023154	CURVA PVC 90° J.E.I, 110MM curva pvc 90°, j.e.i, 110 mm, marca de referência: tigre, amanco, fortlev, fortlit e krona.	UND	020	13,440	268,800



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
CNPJ: 27.165.703/0001/26

00023149	JOELHO 90° PVC SOLDÁVEL 110MM joelho 90° pvc soldável 85 mm. marca de referência: tigre, amanco, fortlev, forlit e krona.	UND	280	3,990	1.117,200
00023129	REGISTRO ESFERA DE METAL COM ALAVANCA 2 registro esfera de metal com alavanca 2 , com passagem plena. marca de referência: tigre, amanco, fortlev, forlit e krona.	UND	050	45,000	2.250,000
00023124	REGISTRO ESFERA DE METAL registro esfera de metal com alavanca 4" , com passagem plena, marca de referência: tigre, amanco, fortlev, forlit e krona.	UND	050	364,000	18.200,000
					275.181,50